

CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO 2025-2029

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA – N.º 23/2025

---Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu a Câmara Municipal da Chamusca, eleita para o quadriénio 2025/2029, sob a Presidência do Sr. Presidente Nuno Jorge Lino Mira e com a presença dos Vereadores: Rui Miguel Azevedo Martinho, Rui Filipe Rodrigues Ferreira, João Nuno da Costa e Santos, Lisete Maria Lopes Fidalgo.-----

---Secretariou a reunião a Técnica Superior Cristina Queimado. -----

---A Ordem do Dia da Reunião de Câmara, antecipadamente remetida a todos os Vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro, foi a seguinte: -----

-----Ordem do Dia:-----

---**Ponto 01** - Resumo Diário de Tesouraria do dia 13.11.2025 — para conhecimento-----

---**Ponto 02** - Relação de pagamentos de 04 a 13.11.2025 — para conhecimento-----

---**Ponto 03** - Posição dos Compromissos de 04 a 13.11.2025 — para conhecimento-----

---**Ponto 04** – Documentos previsionais / alteração n.º 22— para conhecimento-----

---**Ponto 05** - Despachos do Sr. Presidente – para conhecimento:-----

-----a)Designação de Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal -----

-----b)Distribuição de pelouros-----

-----c) Delegação de competências no Chefe de Gabinete do GAP-----

-----d) Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores com pelouros atribuídos.-----

---**Ponto 06** - Designação de vereador do município representante na Assembleia Geral da AMVT-----

---**Ponto 07** - "Campo de Férias 2022" - aprovação de minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira a celebrar com a União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande-----

---**Ponto 08** - "Campo de Férias 2022" - aprovação de minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira a celebrar com a União de Freguesias de Parreira e Chouto-----

---**Ponto 09** - "Campo de Férias 2022" - aprovação de minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira a celebrar com a Freguesia de Vale de Cavalos---

---**Ponto 10** – Parque dos Sonhos de Natal 2025 - aprovação das Normas de Participação e Funcionamento-----

---**Ponto 11** – CPE - 03/2022 Requalificação e Beneficiação da Piscina Municipal da Chamusca - Fase 2 - Aprovação da minuta do contrato de trabalhos complementares n.º 4 e 5 -----

---**Ponto 12** – aprovação da ata 22/2025-----

---**Intervenção Sr. Presidente**-----

---**Intervenção Srs. Vereadores**-----

---**ABERTURA DA REUNIÃO** -----

---A reunião foi aberta pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Nuno Jorge Lino Mira, eram dez horas e deu início ao período antes da ordem do dia.-----

---**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

--- O Sr. Presidente esclareceu que relativamente às dúvidas levantadas pelos Srs. Vereadores do Primeiro A Nossa Terra (PNT) sobre a relação de pagamentos da última reunião de câmara, foram clarificadas após o término da reunião pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, confirmando que os pagamentos eram referentes aos membros da Comissão Permanente da Assembleia Municipal que foram pagos com os

vencimentos, relativamente às propostas de alteração apresentadas pelo Vereador João Santos ao regimento, informou que os serviços estão a proceder às devidas correções para ser o documento novamente presente na próxima reunião de Câmara. Em relação ao pedido de gabinete, referiu que a sala está identificada e por não existirem disponíveis salas no edifício Paços do Concelho, a mesma será no edifício azul, que ficará pronta após algumas pinturas e colocação do equipamento (secretária e cadeiras). Informou o Sr. Presidente que, no passado dia 13, aquando da intempérie, também funcionários foram deslocados para o edifício azul, por no espaço onde estavam ter ocorrido infiltrações do teto. Relativamente ao pedido de auditoria financeira solicitado também pelos Srs. Vereadores do “Primeiro a Nossa Terra”, referiu que analisou com os serviços para perceber se fazia ou não sentido, pelo que solicitou ao revisor oficial de contas Dr. João Careca que presta serviços ao município que estivesse presente nesta reunião para apresentar a sua avaliação, assim como uma breve apresentação de como é que as contas são controladas, a que entidades é que são sujeitas e se, na sua opinião, faz sentido ou não realizar esta auditoria financeira, pelo que deu a palavra ao Dr. João Careca. O Dr. João Careca esclareceu que a auditoria efetuada às contas do município é a prevista na lei e tem duas fases que compreendem os relatórios semestrais onde se avalia a execução orçamental em despesas e receitas, feitos em Junho e no final do ano e que acompanha os documentos de prestação de contas que são submetidos à aprovação da Assembleia Municipal. Relativamente às auditorias específicas, esclareceu, o Dr. João Careca que a auditoria externa normal nestas circunstâncias, envolve a contabilidade orçamental, a contabilidade patrimonial e a contabilidade financeira, fazendo fé pública não só perante o Tribunal de Contas, como também para os utilizadores e normalmente cinge-se a um único período que é um período de prestação de contas. O Sr. Presidente, em face do exposto, questionou se para o revisor oficial de

contas do Município da Chamusca, esta auditoria financeira só faria sentido se houvesse uma dúvida específica relativamente a alguma situação em concreto, tendo o Dr. João Careca respondido afirmativamente. O Sr. Vereador Rui Martinho reiterou o mencionado na última reunião, referindo que o pedido de auditoria externa não tem nada a ver com duvidar dos serviços, nem duvidar de uma pessoa ou outra em concreto, assentando apenas em considerar essencial, para que, todo o executivo possa avançar com confiança, e que está tudo certo ou não no último mandato. Solicitou o Sr. Vereador Rui Martinho que se faça uma auditoria externa com outra empresa, que não, a que, Dr João Careca representa, referindo que há uma série de anos que o município tem a mesma equipa de ROC, e por considerar que a auditoria, a ser feita, deveria ser por uma outra empresa de auditoria. O Sr. Presidente questionou o auditor sobre os custos de uma auditoria externa ao último mandato, referindo o Dr. João Careca que esses serviços poderão custar cerca de vinte mil euros. O Sr. Vereador Rui Martinho solicitou que o município procedesse ao pedido de orçamento a três empresas de auditoria externa para a realização de auditoria ao último mandato, ou seja, dos últimos quatro anos. -----

---O Sr. Vereador João Santos questionou o auditor sobre há quantos anos é que a empresa de auditoria é auditora do município. Tendo o revisor informado não lhe poder dizer com precisão, mas recordando-se de ter iniciado a prestar serviços na Câmara de Chamusca, ainda com o executivo da CDU e de ter colaborado com a Câmara, na altura, no pedido de financiamento ao abrigo do PAEL.-----

---O Sr. Presidente concluiu referindo que tendo em conta que há um pedido reiterado pelos vereadores da oposição, apesar dos esclarecimentos prestados, pelo que irá proceder ao pedido de orçamento a três entidades para os referidos serviços. -----

---Relativamente ainda ao ponto antes da ordem do dia, o Sr. Presidente referiu que no próximo mês ocorrerá o Parque dos Sonhos (constando desta ordem de trabalhos a

aprovação das normas de participação no ponto 10), considerando que este evento marca a agenda da região, e que o mesmo se irá realizar, após muitas crianças e pais terem solicitado para que o município realizasse este evento. Informou que aquando da tomada de posse, no passado dia 3 de novembro, não estava nada definido para o evento pelo que, o executivo e funcionários do Município da Chamusca, estão a agilizar todos os procedimentos com celeridade para realizar este evento. Explicou, o Sr. Presidente, que o evento ocorrerá em menos dias, primeiro porque entende, que os funcionários do Município da Chamusca têm o direito a passar o dia 24 e 25 com as suas famílias, bem como para redução de custo, afirmando que será um evento que dignificará a Chamusca e o Município da Chamusca. -----

---Deu igualmente conhecimento da reabertura da Rua do Rone, na Chamusca, após intervenção que demorou alguns meses a ser concluída, referindo que a intervenção incluiu a estabilização do talude, a repavimentação integral da via, a melhoria dos sistemas de drenagem, a reabilitação de linha de água, a instalação de novas passagens hidráulicas. Considerando esta via muito importante na freguesia da Chamusca, até porque chega à zona com mais densidade populacional da vila.-----

---O Sr. Presidente deixou informação sobre a depressão Cláudia, deixando, a sua gratidão aos funcionários do Município da Chamusca, por mais uma vez, com condições atmosféricas tão difíceis estiveram na rua a tentar resolver todas as ocorrências com a maior celeridade possível, dando conhecimento de algumas das situações que se verificaram, nomeadamente, deslizamentos de terras, quedas de talude, estradas municipais e estradas nacionais cortadas. Agradeceu ao Sr. Coordenador Operacional Municipal, Kevin Monteiro, aos encarregados e aos assistentes operacionais municipais que colaboraram com prontidão com vista a colocar todas estradas em circulação com a maior celeridade.-----

---Terminado o período antes da ordem do dia, deu-se de imediato início à Ordem do Dia:-----

---**Ponto 01 – Resumo Diário de Tesouraria do dia 13.11.2025:**-----

---Presente o resumo diário de tesouraria do dia 13 de novembro de 2025, que apresentava como total de disponibilidades: 1.749.345,09€ (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco euros, nove cêntimos); Operações Orçamentais: 1.668.659,41€ (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove euros, quarenta e um cêntimos); Operações não orçamentais: 80.685,68€ (oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros, sessenta e oito cêntimos).-----

---**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

---**Ponto 02 - Relação de pagamentos de 04 a 13.11.2025:**-----

---Presente a relação de pagamentos efetuados no período entre 04 a 13 de novembro de 2025, no valor total de Operações Orçamentais: 617.996,57€ (seiscentos e dezassete mil, novecentos e noventa e seis euros, cinquenta e sete cêntimos). O Sr. Vereador João Santos solicitou informações relativamente um pagamento a uma entidade constante da listagem apresentada, tendo o Sr. Vice-Presidente informando que o pagamento é referente a apoio no âmbito da atividades das associações inscritas no RACH que dinamiza atividades no nosso concelho.-----

---**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

---**Ponto 03 - Posição dos Compromissos de 04 a 13.11.2025:** -----

---Presente a posição dos compromissos correspondente ao período de 04 a 13 de novembro de 2025, no valor de 17.946,35€ (dezassete mil, novecentos e quarenta e seis euros, trinta e cinco cêntimos). Pelo Sr. Vereador Rui Martinho foram colocadas questões relativamente a compromissos às entidades Ano Software Lda. (1.199,25€) e ValedoTejo Comunicação Social Lda. (1.845,00€), tendo o Sr. Presidente informado que o primeiro é

referente à licença anual da plataforma do Tribunal Contas e o segundo a pagamento de anúncio na edição do aniversário do Jornal "O Mirante".-----

----**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento.-----

----**Ponto 04 – Documentos previsionais / Alterações orçamentais - alteração n.º 22:** ----

----Elaborada pelo Serviço de Contabilidade foi presente a vigésima segunda alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do ano 2025, no valor de 75.008,72€ (setenta e cinco mil, oito euros e setenta e dois cêntimos). Pelo Sr. Presidente foi prestada informação das rubricas onde foram feitas as inscrições e diminuições de dotação. Questionou o Sr. Vereador João Santos sobre o reforço da verba referente às bolsas de estudo, dado que o Sr. Presidente, referiu na ultima reunião de Câmara que não sabia qual seria o impacto do aumento do valor das bolsas, estranhando o Sr. Vereador, que sejam apresentadas estas modificações que vêm reforçar a rubrica das bolsas de estudo e das bolsas de mérito, considerando que a dotação desta rubrica em 91.000€, dividindo o valor por 500€, daria para pagar 151 bolsas de estudo, estranhando esta previsão do aumento do número de bolseiros em 103 bolsas de estudo. O Sr. Presidente esclareceu que o número de bolsas a atribuir este ano deverá ser equiparado ao do ano anterior, informando que foi feito o reforço da verba dado que a rubrica não tinha valor suficiente, quanto ao valor total explicou que o mesmo compreende a atribuição de bolsas de estudo em dois momentos no mesmo ano de 2025 (em fevereiro relativas ao ano letivo 2024/2025 e novembro/dezembro ano letivo 2025/2026). Referiu que posteriormente virá informação referente às candidaturas recebidas e ao número correto de bolsas de estudo e bolsas de mérito que serão atribuídas aos alunos do ensino superior público. O Sr. Vereador João Santos salientou que em sua opinião o município poderia aumentar o valor das bolsas em 100,00€, conforme proposta que apresentaram na última reunião, tendo o Sr. Presidente referido que já ficou assumido, na última reunião, que no próximo

ano o valor será aumentado. O Sr. Vice-Presidente esclareceu que ocorrerão dois pagamentos das bolsas no mesmo ano, sendo por isso o valor referente às bolsas de estudo do ano letivo 2024/2025 que foram pagas em 2025 e pretendendo agora pagar até final de 2025 as referentes a este ano letivo (2025/2026).-----

---**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

---**Ponto 05 – Despachos Sr. Presidente – para conhecimento:**-----

---**a) Designação de Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal:** -----

---Subscrito pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 07 de novembro de 2025:-----

---"Nuno Jorge Lino Mira, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 4.º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada no dia 7 de novembro de 2025, relativa à autorização para criação de um lugar de vereador a tempo inteiro, designo como Vereadora em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal da Chamusca, a Sr.a Lisete Maria Lopes Fidalgo, Dr.ª.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de novembro de 2025.-----

---Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.-----

---Com conhecimento à Câmara Municipal.".-----

---**Deliberação:** A Câmara por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente datado de 07 de novembro de 2025, designando como Vereadora em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal, a Sra. Lisete Maria Lopes Fidalgo, Dra..-----

---**b) Distribuição de pelouros:** -----

--- Subscrito pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 07 de novembro de 2025:-----

---"Considerando que:-----

--- - Determina o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, que compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, bem como fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;-----

--- - O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

--- - A necessidade de desburocratizar e modernizar os serviços acelerando os processos de decisão; -----

--- - A distribuição de pelouros pelos Sr.es vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa com vista à melhoria da eficácia, eficiência e transparência da administração municipal, alargando e melhorando as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviço às populações.-----

---Face ao exposto, e tendo por base as disposições legais supra referenciadas, atribuo os pelouros aos eleitos abaixo mencionados, nos seguintes termos:-----

---Presidente Nuno Jorge Lino Mira:-----

--- - Coordenação e Administração Geral-----

--- - Cultura-----

--- - Desenvolvimento Económico, Captação de Investimento e Fundos Comunitários-----

--- - Gestão de Recursos Humanos-----

--- - Gestão Financeira-----

--- - Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território-----

---- - Relações Públicas e Comunicação-----

---- - *Turismo e Promoção Local*-----

---- - *Valorização do Património*-----

--- *Vereador Rui Filipe Rodrigues Ferreira*-----

--- - *Apoio às Freguesias*-----

--- - *Associativismo*-----

--- - *Fiscalização Municipal* -----

--- - *Gestão do Espaço Público*-----

--- - *Infraestruturas Municipais*-----

--- - *Mobilidade e Transportes*-----

--- - *Obras Públicas e Particulares*-----

--- - *Proteção Civil*-----

--- - *Sustentabilidade Ambiental*-----

--- *Vereadora Lisete Maria Lopes Fidalgo* -----

--- - *Ação Social*-----

--- - *Desporto e Juventude*-----

--- - *Educação*-----

--- - *Saúde*-----

--- *O presente despacho produz efeitos a 7 de novembro de 2025.*-----

--- *Para conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião.*-----

--- *Publicite-se nos termos do disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*-----

---O Sr. Vereador João Santos augurou os maiores êxitos aos Srs. Vereadores em especial à Sra. Vereadora Lisete Fidalgo, por ter os três grandes pelouros (a ação social, a saúde e a educação), estranhando nesta distribuição de pelouros, a atribuição do pelouro da Proteção Civil ao Vereador Rui Ferreira, por considerar que cabe ao Presidente as

decisões e representação do município nesta área, considerando que seria importante o Sr. Presidente, acompanhar sempre o pelouro ao longo do mandato. O Sr. Presidente esclareceu que apesar da distribuição dos pelouros, o responsável máximo de todos os pelouros distribuídos é sempre o Presidente de Câmara, sendo igual na situação da proteção civil, explicando que o motivo pelo qual distribuiu este pelouro coaduna-se com o facto do Vereador Rui Ferreira acompanhar no dia-a-dia os trabalhos na rua e os trabalhos mais operacionais, sendo os mesmos assistentes operacionais que prestam apoio no Gabinete de Proteção Civil, devidamente acompanhados pelo Coordenador Operacional Municipal.-----

---**Deliberação:** A Câmara por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente datado de 07 de novembro de 2025, distribuindo os pelouros pelo Sr. Presidente, Vereadores Rui Ferreira e Lisete Fidalgo.-----

---**C) Delegação de competências no Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente:** -----

--- Subscrito pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 11 de novembro de 2025:-----

---"*Nuno Jorge Lino Mira, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, determino, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas do artigo 42.º, n.º 6 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação, o Sr. Luís Miguel Vaz Leitão, Dr., a prática de todos os atos de administração ordinária, de caráter instrumental e de execução, com vista a assegurar o desempenho da atividade do Presidente, designadamente:*-----

- a)Representar oficialmente o Presidente da Câmara nos atos que este determinar;-
- b)Coordenar e assegurar as relações protocolares do Município;-----
- c)Coordenar o pessoal afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência e à Veração, podendo justificar faltas, marcar férias, fixar regimes e horários de prestação de trabalho, bem como, autorizar a realização de trabalho extraordinário;-----
- d)Assegurar o controlo prévio da agenda das reuniões de Câmara e Assembleia Municipal e respetivas deliberações;-----
- e)Acompanhar o desenvolvimento e monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência;-----
- f)Assinar e visar correspondência;-----
- g)Remeter aos serviços municipais e aos Vereadores os ofícios e processos que deem entrada no Gabinete e que necessitem de instrução ou informações prévias ao despacho do Presidente;-----
- h)Acompanhar o andamento dos processos relativos às competências não delegadas e subdelegadas pelo Presidente, solicitando informações e promovendo a execução do direito à informação dos interessados;-----
- i)Secretariar o Presidente da Câmara, nomeadamente, no que se refere a atendimento ao público e marcação de contatos com entidades externas;-----
- j)Prepara contatos exteriores do Presidente da Câmara, fornecendo elementos que permitam a sua documentação prévia;-----
- k)Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da Presidência;-----
- l) Assegura o apoio técnico-administrativo aos representantes da Câmara Municipal na ANMP, CIMLT e/ou em outras Associações, instituições ou organismos desde que tal apoio não esteja cometido, por regulameno, a outro serviço;-----

---m) Autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros), dos seguintes serviços:-----

----- - Divisão de Administração e Finanças;-----

----- - Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação;-----

----- - Gabinete de Proteção Civil;-----

----- - Gabinete Técnico-Florestal;-----

----- - Gabinete de Apoio Jurídico;-----

----- - Gabinete de Comunicação, Turismo e Promoção Local;-----

----- - Gabinete Médico-Veterinário;-----

----- - Gabinete de Informática;-----

----- - Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho;-----

---n) Exercer as demais competências que o Presidente da Câmara Municipal determinar expressamente para os devidos efeitos.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de novembro de 2025.-----

---Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.-----

---Com conhecimento à Câmara Municipal."-----

---**Deliberação:** A Câmara por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de novembro de 2025, delegando no Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência., Dr. Luis Miguel Vaz Leitão, a prática de atos de administração ordinária, de caráter instrumental e de execução, com vista a assegurar o desempenho da atividade do presidente, devidamente identificados.-----

---**D) Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores com pelouros atribuídos:** -----

---- Subscrito pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 11 de

novembro de 2025:-----

---"Considerando que:-----

--- - A instalação da Câmara Municipal da Chamusca, decorreu no passado dia dois de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, no seguimento das eleições autárquicas, realizadas no dia doze de outubro do ano dois mil e vinte e cinco; -----

--- - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores, no exercício das suas funções;-----

--- - De acordo com o disposto nos artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, é facultada ao Presidente a possibilidade de subdelegação das competências que lhe foram delegadas pelo órgão Câmara Municipal e consequentemente a delegação das suas competências próprias nos vereadores;-----

--- - O recurso às figuras jurídicas da delegação e subdelegação de competências, constitui um instrumento de desconcentração administrativa, visando conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, bem como maior celeridade na tomada das decisões;-----

--- - A delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca no seu Presidente, foi decidida por deliberação tomada em reunião ordinária, realizada no dia 7 de novembro do ano dois mil e vinte e cinco;-----

--- - Por despacho datado de 7 de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, foi determinada a distribuição dos pelouros, respetivamente, ao Sr. Vereador Rui Filipe Rodrigues Ferreira e à Sr.a Vereadora Lisete Maria Lopes Fidalgo, nos termos ali

consignados, que se dão como reproduzidos na íntegra para os devidos efeitos legais;-

-----**DETERMINO**-----

—Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, a delegação e subdelegação no Sr. Vereador Rui Filipe Rodrigues Ferreira e na Sr.ª Vereadora Lisete Maria Lopes Fidalgo, com pelouros atribuídos, das seguintes competências, nos termos a seguir enunciados:-----

---Vereador Rui Filipe Rodrigues Ferreira:-----

---No âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por delegação-----

--- - As competências materiais previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL): -----

----N.º 1-----

---b)Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;-----

---c)Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;-----

---v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;-----

---N.º 2-----

---j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;-----

---k)Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações,

efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:-----

-----i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;-----

-----ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;-----

---l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada; -----

---m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;---

---p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléis e sepulturas perpétuas.-----

--- - No âmbito da Contratação Pública a competência para autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros);-----

---No âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por Subdelegação:-----

--- - As competências da Câmara Municipal constantes do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

---w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

---x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos

casos legalmente previstos;-----

---y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incomodes, perigosos ou tóxicos;-----

---bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

---ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

---jj) Deliberar sobre a deambulação extinção de animais considerados nocivos;-----

---kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

---ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

---rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----

---tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----

---uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

--- - No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/96, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) e outras matérias conexas i) Ao abrigo do disposto nos seguintes artigos:-----

---Artigo 5.º n.º 1 e n.º 4:-----

---n.º 1 - A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste

nos vereadores.-----

---artigo 4º, n.º 2 — Estão sujeitas a licença administrativa: -----

---a) As operações de loteamento; -----

---b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

---c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; -----

---d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----

---e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----

---f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----

---h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----

---i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----

---j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.-----

----n.º4 — A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com



faculdade de subdelegação nos vereadores. -----

---Artigo 6.º, n.º 9-----

---n.º 9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

---Artigo 14.º, n.º 1-----

---Pedido de informação prévia-----

---n.º 1- Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércneas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.-----

---Artigo 16.º, n.º 1-----

---n.º 1 - A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:---

---a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou-----

---b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda-----

---c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.-----

---Artigo 20.º, n.º 3-----

---n.º 3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias

contado a partir:-----

---a)Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou-----

---b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda-----

---c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.-----

---Artigo 23.º n.º 1 e n.º 6-----

---n.º 1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento:-----

----a).No prazo de 45 dias, no caso de operação de loteamento;-----

----b).No prazo de 30 dias, no caso de obras de urbanização;-----

----c). No prazo de 45 dias, no caso de obras previstas nas alíneas c) e d), e), f) e g) do n.º2 do artigo 4.º;-----

---n.º 6 — No caso das obras previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos da engenharia de especialidades e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.-----

---Artigo 24.º, n.º 2-----

---n.º 2- Quando o pedido de licenciamento tiver por objeto a realização das operações urbanísticas referidas nas alíneas a) a e) e i) do n.º 2 do artigo 4.º, o indeferimento pode ainda ter lugar com fundamento em:-----

----a) A operação urbanística afetar negativamente o património arqueológico, histórico,

cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

----b)A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.-----

----c)A operação urbanística implicar a demolição de fachadas revestidas a azulejos, a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.-

---Artigo 35.º, n.º 8-----

---n.º 8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a câmara municipal deve, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem. -----

---Artigo 49.º n.º 2 e 3 -----

---n.º 2 - Não podem ser realizados atos de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou de frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante a entidade que celebre a escritura pública ou autentique o documento particular, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de

urbanização.-----

---n.º 3- Caso as obras de urbanização sejam realizadas nos termos dos artigos 84.º e 85.º, os atos referidos no número anterior podem ser efetuados mediante a exibição de certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa da conclusão de tais obras, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados.-----

---Artigo 66.º n.º 3 -----

---n.º 3 — Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento de autorização de utilização.-----

---Artigo 58.º, n.º 1 -----

---n.º 1 - A câmara municipal fixa, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.-----

---Artigo 59.º, n.º 1 -----

---n.º 1 - O requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo para o efeito, em caso de operação urbanística sujeita a licenciamento, identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada uma das fases e indicar os prazos, a contar da data de aprovação daquele projeto, em que se propõe requerer a aprovação dos projetos das especialidades e outros estudos relativos a cada uma dessas fases, podendo a câmara municipal fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado.-----

---Artigo 65.º, n.º 2 -----

---n.º 2 - A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal

AA
oh.

para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.-----

---Artigo 66.º, n.º 3 -----

---n.º 3 - *Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode acompanhar a comunicação a que se refere o n.º1 do artigo 63.º*-----

---Artigo 71.º, n.º 5-----

---n.º 5 — *As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.*-----

---Artigo 73.º, n.º 2 -----

---n.º2 — *Nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º, a licença pode ser revogada pela câmara municipal decorrido o prazo de seis meses a contar do termo do prazo estabelecido de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo.*-----

---artigo 105.º n.º 1 - *Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 102.º, o presidente da câmara municipal pode ainda, quando for caso disso, ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade dos mesmos. 2 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que aqueles trabalhos se encontrem integralmente realizados, a obra permanece embargada até ser proferida uma decisão que defina a sua situação jurídica com carácter definitivo.*-----

--Artigo 87.º, n.º 1-----

--n.º 1 — *É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e*

definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado.-----

---Artigo 89.º, n.º 2, 3 e 6 -----

---n.º 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.-----

---n.º 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.-----

---n.º 6 - O registo referido no número anterior é cancelado através da exibição de certidão emitida pela câmara municipal que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, consoante o caso, ou pela junção da autorização de utilização emitida posteriormente.-----

---Artigo 90.º, n.º 1-----

---n.º 1 — As deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.-----

---Artigo 91.º, n.º 1 -----

---n.º 1 — Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.-----

---Artigo 92.º, n.º 1 -----

----n.º 1 — A câmara municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas.-----

---Artigo 102.º, n.º 3 -----

----n.º 3 — Independentemente das situações previstas no n.º1, a câmara municipal pode:-

----a). Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético;-----

----b). Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.-----

---Artigo 102.º- A, n.º 1 e 3 -----

---n.º1 - Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.-----

---n.º 2 - O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.-----

---n.º 3 - A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.-----

---Artigo 105.º, n.º 3:-----

---n.º 3 - Tratando-se de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano, a

câmara municipal pode promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107º e 108.º-----

---Artigo 109.º, n.º 2-----

---n.º 2 — Quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado, pode a câmara municipal determinar o despejo administrativo, aplicando -se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º.-----

---Artigo 110.º n.º 1 -----

---n.º 1 - Qualquer interessado tem o direito de ser informado pela respetiva câmara municipal:-----

----a)Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma;-----

---b)Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.-----

---Artigo 117.º, n.º 2 -----

---n.º 2 - O pagamento das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo anterior pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º-----

---Artigo 126º, n.º 1-----

---n.º 2 - A câmara municipal envia mensalmente para o Instituto Nacional de Estatística os elementos estatísticos identificados em portaria dos membros do Governo

responsáveis pela administração local e pelo ordenamento do território.-----

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação -----

As competências previstas nos artigos, 28.º, 36.º.-----

Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público -----

Artigo 6.º, n.º 3, n.º 5 e n.º 7.-----

n.º 3 — A Câmara Municipal informará as entidades mencionadas no n.º 1, de todas as obras ou trabalhos a realizar no espaço público, 30 dias úteis antes do início dos mesmos, para que aquelas se possam pronunciar sobre o interesse de intervirem nos referidos locais.-----

n.º 5 — Quando a Câmara Municipal reconhecer a necessidade de execução de obras ou trabalhos cujo encargo não lhe pertença, deverá proceder-se do seguinte modo: Se as obras ou trabalhos só puderem ser executados pela Câmara Municipal, esta notificará os interessados responsáveis, da natureza dos trabalhos e do respetivo encargo; Se as obras ou trabalhos puderem ser executados pelos interessados responsáveis, a Câmara Municipal notificará-los-á para, no prazo de 5 dias úteis, solicitarem licença ou apresentarem comunicação prévia, podendo, no entanto, tal prazo ser prorrogado a pedido do interessado, sendo que o indeferimento do pedido dará lugar a nova notificação para imediato início das obras ou trabalhos, os quais, quando não executados, serão feitos pela Câmara por conta dos interessados;-----

n.º 7 — No caso de haver operadores que não partilhem as infraestruturas existentes, sempre que tal seja possível, poderão os mesmos ser notificados pela Câmara Municipal para procederem à remoção de redes aéreas existentes nos troços em causa.-----

Artigo 10.º, n.º 1.-----

n.º 1 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de licença no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, com a faculdade de delegação no Presidente

da Câmara Municipal e subdelegação em qualquer dos vereadores ou dirigentes.-----

---Artigo 16.º, n.º 3 -----

---n.º 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso a Câmara Municipal detete qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da via pública, pode atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, imputando os custos à entidade que tenha motivado a situação.-----

---Artigo 17.º, n.º 2 -----

---n.º 2 — Excecionalmente, e quando motivos de racionalidade e eficiência o justifiquem, poderá a Câmara Municipal determinar a execução de obras ou trabalhos em regime noturno ou autorizar a sua realização, mediante requerimento, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Ruído.-----

---Artigo 18.º, n.º 1_-----

---n.º 1— A Câmara Municipal ou o promotor das obras ou trabalhos podem, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, solicitar a presença no local da obra de técnicos representantes de entidades detentoras de infraestruturas existentes.-----

---Artigo 19.º, n.º 1 -----

---n.º 1 — Na execução das obras ou trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes municipais sem prévia autorização da Câmara Municipal.-----

---Artigo 26.º, n.º 6 -----

---n.º 6 — A abertura de valas ou trincheiras para obras ou trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser efetuada por troços faseados de comprimento não superior a 50,00 m, salvo em casos excecionais previamente autorizados pela Câmara Municipal.-----

---Artigo 28.º, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 -----

---n.º 3 — No caso de pavimentos de tipologia diferente dos anteriormente referidos, a

Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.-----

---n.º 4 — Nos casos em que o pavimento onde irá decorrer a intervenção se encontrar uniforme, sem cortes, defeitos ou anomalias, a Câmara Municipal poderá impor: Que seja refeito todo o revestimento ou aplicada uma camada de desgaste em betão betuminoso, em metade da largura da via; Que seja refeito o revestimento do passeio ou do estacionamento em toda a sua largura.-----

---n.º 5 — Nas ruas ou troços de ruas onde a mesma entidade tenha realizado cinco intervenções nos últimos dois anos, com uma distância média de 15,00 m, a Câmara Municipal pode exigir a reposição do pavimento na totalidade da área afetada.-----

---Artigo 29.º, n.º 3, e n.º 8 -----

---n.º 3 — O montante da caução será igual ao valor da estimativa orçamental relativa às obras ou trabalhos que afetem o espaço público, eventualmente corrigida pela Câmara Municipal, tendo em conta o valor das infraestruturas públicas existentes e confinantes com a área de intervenção, de acordo com os valores unitários de construção de infraestruturas definidos por deliberação da Assembleia Municipal, para efeito do cálculo de compensações, acrescido de 15 % do valor calculado para limpeza da área e levantamento de estaleiro.-----

---n.º 8—A Câmara Municipal pode dispensar a prestação das cauções previstas no presente artigo, mediante requerimento fundamentado do interessado, podendo neste caso recorrer às medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no RJUE, com as devidas adaptações.-----

---Artigo 30.º, n.º 1 -----

---n.º 1 — As entidades promotoras das obras ou trabalhos previstos no presente Regulamento são responsáveis, durante o prazo de garantia, pelos defeitos que sejam detetados no espaço intervencionado, devendo proceder à sua regularização no prazo a

estipular pela Câmara Municipal para o efeito.-----

--- Decreto-Lei 266-B/2012 (estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos) -----

---Artigo 2.º n.º 1-----

---n.º 1 — A determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma é ordenada pela câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento: (...)-----

---Artigo 3.º n.º 2-----

---n.º 2 — Os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos... -----

---Decreto-Lei n.º 9/2007 - Regulamento Geral do Ruído -----

---Artigo 12.º n.º 5-----

----n.º 5 — A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos.-----

---Artigo 15.º n.º 1 -----

--- n.º1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

---Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese ilegal -----

---Artigo 54.º n.º 1-----

---n.º1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou

possa vira resultar a constituição de copropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.-----

---Regime Jurídico da Reabilitação Urbana-----

---Artigo 44.º, n.º 1-----

---n.º 1 — A entidade gestora da operação de reabilitação urbana pode exercer, para efeitos de execução da operação de reabilitação urbana e nos termos do disposto nos artigos seguintes, os seguintes poderes: a) Licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas e autorização de utilização; b) Inspeções e vistorias; c) Adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística; d) Cobrança de taxas; e) Receção das cedências ou compensações devidas.-----

---Artigo 45.º, n.º 1-----

---n.º 1 — Aos procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas compreendidas nas ações de reabilitação de edifícios ou frações localizadas em área de reabilitação urbana aplica -se, em tudo quanto não seja especialmente previsto no presente decreto-lei, o disposto no RJUE.-----

---Decreto lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração-----

----Artigo 146.º, n.º 1 -----

--n.º 1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do RJACSR compete à ASAE e às câmaras municipais, nos casos em que estas sejam autoridades competentes para o controlo da atividade em causa.-----

---Decreto-lei 48/2011 (estabelece o regime do «Licenciamento zero». destinada a reduzir encargos administrativos sobre as empresas) -----

---Artigo 15.º, n.º 2-----

---n.º 2 - A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»: a) O despacho de deferimento; b)O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.-----

---Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos-----

---Artigo 22.º, n.º 2-----

---n.º 2 — Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei: a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação; b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo; -----

---Artigo 25.º C, n.º 1-----

---n.º 1- A câmara municipal comunica a decisão relativa ao pedido de informação prévia no prazo de 60 dias contados a partir da data da receção do pedido de informação prévia, ou dos elementos solicitados para completar ou corrigir o pedido, podendo decidir desfavoravelmente à viabilidade do empreendimento turístico.-----

---Artigo 26.º n.º 6-----

---n.º 6 - As câmaras municipais notificam o Turismo de Portugal, I. P., através da

plataforma eletrónica prevista no artigo 74.º dos pedidos a que se refere o n.º 1 do presente artigo e respetiva decisão, acompanhado do projeto de arquitetura, quando aplicável.-----

---Artigo 27.º-----

---No caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, a câmara municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projeto apresentado, a confirmar nos termos previstos no artigo 36.º.-----

---Artigo 33.º, n.º 2-----

---n.º 2 — Caducada a autorização de utilização para fins turísticos, o respetivo título válido de abertura é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).-----

---Artigo 39.º, nº 1 b), 4 e 5-----

---n.º1 - A dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação pode ser concedida, nos termos previstos nos n.os 2 a 6: a)....; b) Pela câmara municipal, nos demais casos.-----

---n.º4— A dispensa de requisitos requerida com a apresentação da comunicação prévia de obra é concedida tacitamente sempre que não haja lugar a rejeição da mesma, pela câmara municipal, nem a decisão expressa especificamente relativa à dispensa de requisitos no prazo legal de reação à comunicação prévia previsto no artigo 36.º do

regime jurídico da urbanização e edificação, proferida pela câmara municipal ou pelo Turismo de Portugal, I. P., neste caso no âmbito do parecer a que se refere o artigo 26.º---

---n.º5— A dispensa de requisitos requerida à câmara municipal com o pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos é concedida tacitamente sempre que não seja proferida decisão expressa especificamente relativa à dispensa de requisitos, nos prazos referidos no n.º 3 do artigo 30.º-----

---Artigo 68.º, n.º 2-----

---n.º 2 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é cassado e apreendido pela câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE.-----

--- Decreto-lei 267/2002 (Procedimentos e competências no licenciamento e fiscalização de Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis)-----

---Artigo 5.º, n.º1-----

---n.º 1 — É da competência das câmaras municipais: a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;-----

---Artigo 25.º, n.º1-----

---n.º 1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pelas câmaras municipais, ou pela DGEG e DRE, segundo, respetivamente, as competências previstas nos artigos 5.º e 6.º.-----

---Artigo 27.º -----

---As entidades licenciadoras e fiscalizadoras procedem à instrução dos correspondentes processos de contraordenação, cabendo ao presidente da câmara municipal, ou ao dirigente máximo dos organismos mencionados no n.º2 do artigo 6.º, a competência para

a aplicação das coimas e das sanções acessórias.-----

---Decreto-lei 139/89 (proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal)-----

---Artigo 1.º, n.º 1-----

---n.º 1 - Carecem de licença das câmaras municipais: a) As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas; b) As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.-----

---Artigo 2.º n.º 3-----

---n.º 3 - As câmaras municipais devem emitir o parecer solicitado no prazo de 30 dias, sob pena da sua não exigibilidade.-----

---Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária-----

---Artigo 9.º, n.º 1-----

---n.º 1 - Para além da entidade coordenadora, podem pronunciar-se sobre as questões da pretensão do titular incluídas nas respetivas atribuições as seguintes entidades públicas: a) APA, I. P.; b) Câmara municipal territorialmente competente;-----

---Lei n.º 111/2015 - Emparcelamento Simples - Regime Jurídico da Estruturação Fundiária-----

---Artigo 9.º 1- Cabe aos proponentes garantir a elaboração e a execução dos projetos de emparcelamento simples. 2 - A aprovação dos projetos é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).----

-----Vereadora Lisete Maria Lopes Fidalgo-----

---No âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por delegação:-----

--- - As competências materiais previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL): b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade; c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre

que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;-----

--- - No âmbito da Contratação Pública a competência para autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros); -----

---No âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos por Subdelegação :-----

---- - As competências da Câmara Municipal constantes do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.-----

*----Face ao exposto, o **Presidente da Câmara** ficará com as seguintes competências:-----*

--- As competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL): -----

---N.º 1: -----

----a)Representar o município em juízo e fora dele; -----

---b)Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;-----

---c)Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;-----

---d)Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município; ----

---e)Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais; -----

----f)Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação

- de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; ----*
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º; ----*
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas; -----*
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas; -----*
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno; -----*
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º; -----*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----*
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros; -----*
- n) Convocar as reuniões extraordinárias; -----*
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões; -----*
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; -----*
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião; ---*
- r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal; -----*

- s)Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta; -----
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;-----
- u)Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;-----
- w)Presidir ao conselho municipal de segurança; x)Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;-----
- y)Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.---
- N.º 2:-----
- a)Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais; -----
- b)Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;-----
- c)Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal; -----
- d)Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;-----
- e)Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços; -----
- f)Outorgar contratos em representação do município;-----
- g)Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;-----

- h)Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;-----
- i)Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;-----
- n)Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;-----
- o)Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;-----
- - As competências delegadas pela Câmara Municipal constantes do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;--
- f)Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;----
- g)Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- h)Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento,

classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

---cc) Alienar bens móveis; -----

---dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----

--- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

----ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

----II) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

---mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

---nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

---pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

---qq) Administrar o domínio público municipal; -----

---ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e despovações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

---ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----

---xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

---yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

---zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município-----

---bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.----

----- - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2º. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado



com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de 748.196,85€.

---O presente despacho produz efeitos a 10 de novembro de 2025.

---Para conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião.

---Publicite-se nos termos do disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

---**Deliberação:** A Câmara por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de novembro de 2025, com efeitos a 10 de novembro de 2025, elencando as competências delegadas e subdelegadas do Presidente da Câmara nos Vereadores Rui Ferreira e Lisete Fidalgo e Sr. Presidente.

---**E) Delegação de competências em pessoal dirigente:**

---- Subscrito pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Despacho datado de 14 de novembro de 2025:

---"Considerando que:

--- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;

--- Por meu despacho, que produziu efeitos a 4 de novembro de 2025, foram delegadas nas Dirigentes da Divisão Municipal de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos, Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes, Eng.º, e na Dirigente da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, Dr.ª, as competências previstas nos n.ºs

2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro e no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro;-----

--- No entanto, por razões de economia, eficiência e eficácia, torna-se necessário delegar mais competências nas referidas dirigentes;-----

-----DETERMINO-----

---Ao abrigo das normas legais supramencionadas, conjugadas com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atuais, delegar as seguintes competências: -----

--- Na Chefe da Divisão Municipal de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos, Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes, Eng.ª, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânicas, a competência para autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços e empreitadas até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros);-----

--- Na Dirigente da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, Dr.ª, autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros).-----

---Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.-----

---À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.-----

---O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2025".-----

---O Sr. Vereador João Santos questionou o facto de neste despacho estarem

contempadas apenas duas dirigentes, o Sr. Presidente informou que por solicitação da chefe de divisão do DAF, dado ser a responsável pela área financeira e de forma a haver segregação de funções, que não deveria aprovar despesa por assumir um papel de controle da área financeira.-----

---**Deliberação:** A Câmara por unanimidade tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de novembro de 2025, delegando na Chefe da Divisão Municipal de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos, Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes, Eng.ª, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânicas, a competência para autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços e empreitadas até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros) e na Dirigente da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, Dra. a competência para autorizar pedidos, requisições internas e requisições externas, relativas a aquisição de bens e serviços e empreitadas até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros).-----

---**Ponto 06 - Designação de vereador do município representante na Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Tejo:** -----

--- Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece que:-----

---- - Compete à câmara designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---Designar o vereador em regime de permanência Rui Filipe Rodrigues Ferreira como representante do município na Assembleia Intermunicipal da AMVT – Associação de Municípios do Vale do Tejo, com efeitos a 03.11.2025.-----

---À reunião de Câmara,”.-----

---**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade designar o vereador em regime de permanência Rui Ferreira como representante na Assembleia Geral desta entidade.-----

---**Ponto 07 – "Campo de Férias 2022" - aprovação de minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira a celebrar com a União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande:** -----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Vice-Presidente Rui Ferreira, Eng.º:-----

---"Considerando que:-----

---Os Campos de Férias visam a prestação de um serviço público que promove o desenvolvimento harmonioso de crianças e jovens;-----

---Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

---Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;-----

---Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que: "competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção

e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”;-----

---Atendendo à cláusula 6.ª do referido protocolo, em que: O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.”, procede-se ao acerto do valor com um acréscimo de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), para fazer face a um aumento significativo do número de inscrições verificado no Campos de Férias de Verão no ano de 2025.-----

---A celebração da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25º, n.º 1 alínea k) e 33º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

---a) Autorizar a celebração de Adenda ao Protocolo Campo de Férias 2022 (para o campo de férias de verão 2025), a celebrar com a União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, nos termos e condições referidas na mesma;-----

---b) Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo “Campo de Férias 2022”, cuja minuta se anexa a esta proposta nos termos e condições, e que remeta para aprovação da Assembleia Municipal, por força do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---À reunião de Câmara,”-----

*---**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade:-----*

---UM) autorizar e aprovar a minuta de adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), a celebrar com a União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, referente ao acréscimo do valor, decorrente do aumento significativo do numero de inscrições verificado no Campo de Férias de Verão no ano de 2025. -----

---DOIS) Remeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro na atual redação.-----

---**Ponto 08 - "Campo de Férias 2022" - aprovação de minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira a celebrar com a União de Freguesias de Parreira e Chouto:**-----

--- Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, Rui Ferreira, Eng.º:-----

---"*Considerando que:*-----

---*Os Campos de Férias visam a prestação de um serviço público que promove o desenvolvimento harmonioso de crianças e jovens;*-----

---*Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;*-----

---*Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;*-----

---*Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que: "competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações."*-----

---Atendendo à cláusula 6.ª do referido protocolo, em que: O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.”, procede-se ao acerto do valor com um acréscimo de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), para fazer face a um aumento significativo do número de inscrições verificado no Campos de Férias de Verão no ano de 2025.-----

---A celebração da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1 alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---a) Autorizar a celebração de Adenda ao Protocolo Campo de Férias 2022 (para o campo de férias de verão 2025), a celebrar com a União das Freguesias de Parreira e Chouto, nos termos e condições referidas na mesma;-----

---b) Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo “Campo de Férias 2022”, cuja minuta se anexa a esta proposta nos termos e condições, e que remeta para aprovação da Assembleia Municipal, por força do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---À reunião de Câmara,”.-----

---**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade:-----

---UM) Aprovar a minuta de adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e

Financeira no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a celebrar com a União de Freguesias de Parreira e Chouto, referente a acréscimo do valor, decorrente do aumento significativo do número de inscrições verificado no Campo de Férias de Verão no ano de 2025. -----

---DOIS) Remeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro na atual redação.-----

---Ponto 09 - "Campo de Férias 2022" - aprovação de minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira a celebrar com a Freguesia de Vale de Cavalos:-----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Vice-Presidente Rui Ferreria, Eng.º :-----

---"Considerando que:-----

---Os Campos de Férias visam a prestação de um serviço público que promove o desenvolvimento harmonioso de crianças e jovens;-----

---Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

---Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;-----

---Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que: "compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.";-----

---Atendendo à cláusula 6.ª do referido protocolo, em que: O valor estabelecido no ponto

2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.”, procede-se ao acerto do valor com um acréscimo de 517,00€ (quinhentos e dezassete euros), para fazer face a um aumento significativo do número de inscrições verificado no Campos de Férias de Verão no ano de 2025.-----

---A celebração da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25º, n.º 1 alínea k) e 33º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---a) Autorizar a celebração de Adenda ao Protocolo Campo de Férias 2022 (ano 2025), a celebrar com a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, nos termos e condições referidas na mesma;-----

---b) Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo “Campo de Férias 2022”, cuja minuta se anexa a esta proposta nos termos e condições, e que remeta para aprovação da Assembleia Municipal, por força do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---À reunião de Câmara,”.-----

---Pelo Sr. Vereador Rui Matinho foi questionado o valor desta Adenda, uma vez que, por seu conhecimento pessoal as compensações dos monitores são em dezenas certas, estranhando terminar o valor em “dezassete euros”, o Sr. Presidente referiu poderá ser

referente a acertos de faltas ou outra situação.-----

---**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade:-----

---UM) aprovar a minuta de adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira no valor de 517,00€ (quinhentos e dezassete euros), a celebrar com a Freguesia de Vale de Cavalos, referente a acréscimo do valor, decorrente do aumento significativo do número de inscrições verificado no Campo de Férias de Verão no ano de 2025. -----

---DOIS) Remeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro na atual redação.-----

---O Sr. Vereador João Santos questionou sobre qual foi o acréscimo em cada uma das situações, quantas crianças é que se inscreveram e quantas participaram efetivamente na atividade, pelo que gostaria de ter informação adicional que permitisse perceber, de facto, o que é “acrécimo significativo de inscrições e de participação no campo de férias”, informação que permitia analisar as diferenças nos valores das adendas. -----

--- O Sr. Vereador João Santos fez um reparo na redação da Adenda que menciona o anterior Presidente da Câmara na representação do município, estando atualizados os representantes das Juntas e Uniões de Freguesia. O Sr. Presidente referiu que os documentos serão retificados.-----

---**Ponto 10 – Parque dos Sonhos de Natal 2025 - aprovação das Normas de Participação e Funcionamento:** -----

---Presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente:-----

"*Considerando que:*-----

O Parque dos Sonhos de Natal, está inserido num conjunto de dinâmicas de Natal promovidas pelo Município da Chamusca, com vista à criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades económicas em torno da temática natalícia, onde

impera a inovação e a diversão;-----

---A 5.ª Edição do Parque dos Sonhos de Natal, promovido pelo Município da Chamusca irá decorrer de 12 a 21 de dezembro de 2025;-----

---Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ff) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal".-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

---a)Aprovar as Normas de Participação e Funcionamento "Parque dos Sonhos de Natal 2025", cujo documento faz parte integrante da presente proposta;-----

---b)Aprovar os preços dos bilhetes de venda ao público previstos no artigo 5.º das referidas normas;-----

---c)Aprovar os preços dos expositores e lugares de terrado previstos no artigo 10.º das referidas normas;-----

---d)Aprovar a ficha de inscrição para o "Parque dos Sonhos de Natal 2025", cujo documento faz parte integrante da presente proposta.-----

---À reunião de Câmara,".-----

---O Sr. Presidente referiu que as normas de participação e funcionamento contêm alterações em relação ao ano transato, nomeadamente: 1) redução do valor dos bilhetes ao público, sendo de segunda a sexta-feira gratuito até aos três anos e a partir dos quatro anos, custará três euros independentemente das idades, e ao fim de semana será gratuito até aos três anos e cinco euros a partir dos 4 anos (havendo uma redução significativa no valor do acesso por parte do público ao Parque dos Sonhos); 2) redução do valor das pulseiras de livre trânsito, mantendo-se as pulseiras livre trânsito gratuitas

para todos os alunos do agrupamento de escolas da Chamusca (podendo todas as crianças entrar no parque gratuitamente todos os dias); 3) reduzido o período de funcionamento, pelo que terá a sua abertura no dia 12 de dezembro, às 18:00 e que o horário de funcionamento e nos restantes dias do evento, de 13 a 21 das 14h30 às 20h30. 4) alteração do valor de participação dos expositores, uma vez que o tempo de abertura do parque dos sonhos é menor, reduziu-se o preço dos expositores, existindo sempre um desconto para as entidades do concelho da Chamusca.-----

---O Sr. Vereador João Santos, questionou sobre o fundamento de ser gratuito até aos 3 anos e não outra idade, entendendo que deveria ser até aos 6 anos, pois considera que poderia ser um fator de incentivo aos visitantes fora do concelho, dado que os que são do nosso Concelho e que estudam nas escolas do concelho têm livre acesso (pulseiras). O Sr. Presidente referiu que a razão principal é que as crianças até aos 3 anos usufruem muito pouco dos equipamentos do Parque dos Sonhos, enquanto as crianças, ao contrário do que acontece com as crianças a partir dos 4 anos. O Sr. Vereador João Santos referiu que em sua opinião, faria mais sentido ser a partir dos 6 anos, o Sr. Presidente referiu que no último ano também foi assim, e que neste ano os preços foram reduzidos e uniformizados a partir dos 4 anos. Apresentou o Sr. Vereador João Santos uma proposta para prolongamento do horário diário de funcionamento, entendendo que o horário de encerramento às 20h30 ser cedo para encerrar o parque, nomeadamente, para famílias que nos queiram visitar no final do dia de trabalho, e que havendo vendedores de comida, se o parque encerrasse às 21h30, as famílias poderiam jantar. Deu um exemplo de uma família de uma freguesia do concelho que chegue a casa por volta das 18h e que queira vir com os seus filhos nesse dia ao Parque dos Sonhos, quando chega é praticamente a hora de fecho do Parque o que leva a família a ponderar se compensa vir ou não atendendo ao horário do fecho ser muito limitador nestes casos.

Identificou o Sr. Vereador que as entidades que fazem parte do clube de produtores, deveriam também ter no valor nos expositores a mesma redução, que associações inscritas no RACH. Entendendo ser importante dinamizar o Clube de Produtores e divulgar a sua atividade e dar a conhecer o que fazem e promover as empresas. -----

---A Sra. Vereadora Lisete Fidalgo, esclareceu que este assunto foi debatido em equipa de trabalho, identificando que noutros anos o horário foi mais alargado e a relação de custo-benefício do acesso das pessoas que vieram visitar o parque, demonstram que a partir das 20h00 inclusive, o parque não tem movimento significativo, sendo a razão principal pela qual foi mantido o horário. Questionou o Sr. Vereador João Santos se “o que estamos a dizer é que a um comerciante que venha vender alguma coisa, se calhar nem vale a pena vir,”, tendo a Sra. Vereadora referido que “não estamos a dizer isso”, mas sim que em termos de horário, o fluxo a partir de uma determinada hora efetivamente não é significativo. O Sr. Vice-presidente referiu que é notória a redução de visitantes a partir das 20h, assim como também atendendo a que fica o tempo mais frio e como é tudo ao ar livre as pessoas não vêm a essa hora para o parque, assim como os expositores também começam a fechar, referindo que, se verificar que o parque tenha muitos visitantes no horário de encerramento, poder-se-á prolongar o horário. -----

---- O Sr. Presidente finalizou por referir que o horário foi definido tendo em conta a experiência de outros anos e os dados que as equipas que organizaram o Parque dos Sonhos têm, pelo que o horário foi definido com base em dados e não em perceções e, caso se verifique que este ano, há a necessidade de aumentar o horário de funcionamento o Parque dos Sonhos no próximo ano, será naturalmente aumentado. ----

---O Vereador João Santos solicitou dados relativos às entradas noutros anos nos diferentes horários, tendo o Sr. Presidente informado que irá verificar com os serviços sobre a existência desses dados e naturalmente que os enviará. Relativamente ao preço

dos expositores informou o Sr. Presidente que há, sim, uma discriminação positiva para as entidades do Concelho da Chamusca, existindo uma discriminação ainda mais positiva para as associações, com vista a promover o associativismo e o envolvimento das pessoas.-----

---O Sr. Vereador Rui Martinho questionou sobre qual o valor que irá ser gasto com o evento, tendo o Sr. Presidente informado que o município ainda está a receber propostas, nomeadamente para a animação, e assim que tiver valores finais, dará conhecimento aos Srs Vereadores.-----

---**Deliberação:** A Câmara com duas abstenções de voto dos Srs. vereadores Rui Martinho e João Santos (Primeiro a Nossa Terra) deliberado por maioria:-----

---UM) Aprovar as Normas de Participação e Funcionamento "Parque dos Sonhos de Natal 2025";-----

---DOIS) Aprovar os preços dos bilhetes de venda ao público previstos no artigo 5.º das normas; -----

---TRÊS) Aprovar os preços dos expositores e lugares de terrado previstos no artigo 10.º das referidas normas; -----

---QUATRO) Aprovar a ficha de inscrição para o "Parque dos Sonhos de Natal 2025".-----

---**Ponto 11 – CPE - 03/2022 Requalificação e Beneficiação da Piscina Municipal da Chamusca - Fase 2 - Aprovação da minuta do contrato de trabalhos complementares n.º 4 e 5:** -----

---Acompanhado da informação técnica n.º 21854 do Serviço de Contratação Pública datada de 17.11.2025, foi presente a seguinte Proposta de Deliberação subscrita pelo Sr. Presidente:-----

---"Considerando que:-----

---O órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso

AA
eh

de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.-----

---Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

--- — Que se verifique se o conteúdo da minuta do contrato em anexo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que os integram nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos previstos no CCP;-----

--- — Que se aprove a minuta do contrato em anexo;-----

--- — Que seja solicitada caução no valor de 5% do valor dos trabalhos complementares.---

---À reunião de Câmara,”.-----

---Deliberação: A Câmara com duas abstenções de voto dos Srs. Vereadores Rui Martinho e João Santos (Primeiro a Nossa Terra) deliberado por maioria: -----

---UM) Verificado que o conteúdo da minuta do contrato está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que os integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos previstos no CCP;-----

---DOIS) Aprovar a minuta do contrato. -----

---TRÊS) Determinar que seja solicitada caução no valor de 5% do valor dos trabalhos complementares.-----

---Solicitou o Sr. Vereador João Santos, informação sobre os trabalhos complementares números 4 e 5 que foram aprovados, tendo o Sr. Vice-Presidente referido que esta obra teve muitos erros e omissões de projeto e questões técnicas bastante complicadas, explicando que os trabalhos complementares número 4, é referente a alteração ao teto

acústico das salas e ao teto falso do tanque de competição, resultando num teto mais alto e o teto das salas (substituição de teto falso acústico por outra solução acústica), com esta alteração no teto acústico das salas verificou-se uma redução de trabalhos a menos de 6.500€ e um valor adicional de 8.300€, enquanto que no teto falso do tanque, houve um valor de trabalhos a menos no valor de cerca de 30.000€ e um valor de trabalho adicional no valor de 36.000€. Explicou igualmente que relativamente à rede de abastecimento de águas, teve de ser alterada por via das características dos equipamentos que foram adquiridos e que ganharam o concurso, resultando num incremento de 7.000€, bem como a construção de uma cobertura para os equipamentos de desumidificadores que não estava contemplada no projeto, com execução de uma cobertura adicional para as máquinas que ficarão na rua que custará cerca de 52.000€. No que diz respeito aos trabalhos complementares n.º 5 a nível do projeto, substituição de tampas em ferro fundido no pavimento em várias zonas, assim como alteração a nível dos tratamentos de água e alteração no AVAC a nível da insuflação do tanque de aprendizagem (a zona de aprendizagem é mais baixa, não garantindo o fornecedor do equipamento que a climatização fosse feita em condições), foram feitas novas condutas direcionadas só a esse espaço, que é relativamente mais baixo. Relativamente ao valor da obra, o Sr. Vice-Presidente referiu não ter esse valor, tendo o Sr. Presidente informado que irá solicitar aos serviços esta informação e que enviará os custos desta obra.-----

--- Questionou o Sr. Vereador João Santos se o município já pensou em imputar as responsabilidades ao responsável por existir tantos erros e omissões nesta obra. -----

----O Sr. Vice-Presidente referiu que não poderá ser feito, por não haver legislação de suporte, dado que o projeto “foi-nos entregue e a partir deste começamos a fazer revisões de projeto” e sendo questões muito técnicas e que têm a ver com equipamentos

e maquinaria. Referindo o Sr. Vice-Presidente que o arranque da obra também foi atribulado, porque aquilo que estava previsto no projeto da piscina antiga não correspondia ao que efetivamente lá estava, nomeadamente com a canalização que estava completamente diferente, existindo igualmente algumas divergências entre as equipas projetistas.-----

---**Ponto 12 – aprovação da ata 22/2025:** -----

---Presente a ata 22 de 05 de novembro que previamente foi distribuída pelo Executivo.--

--- **Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar esta Ata.-----

---**Intervenção do Sr. Presidente** -----

---O Sr. Presidente referiu que, relativamente à obra da piscina municipal é uma obra que o preocupa muito, sendo expectativa que final do primeiro semestre 2026 ter a obra concluída, esclarecendo que esta obra é apenas uma piscina interior, não estando contempladas, neste projeto, as piscinas exteriores, pelo que após o término desta obra, será necessário realizar um projeto que, ainda não existe, de uma piscina exterior, de forma a que as crianças possam ter acesso à piscina exterior durante o período de Verão. Esclarecendo que existe apenas um esboço inicial desta piscina com uma piscina exterior. Considerou que é fundamental direcionar todos os esforços para finalmente terminar esta obra e após isso, avançar imediatamente, porque as piscinas vão estar interligadas. Considerou que este equipamento é de extrema importância para as pessoas do Concelho da Chamusca.-----

---O Sr. Presidente informou que a próxima reunião de Câmara será no próximo dia 03 de dezembro.-----

---**Intervenção dos Srs Vereadores** -----

--- O Sr. Vice-Presidente Rui Ferreira, deu conhecimento das intervenções em curso no concelho executadas pelos serviços operacionais municipais, nomeadamente,

manutenção de vias e manutenção de estradas florestais; limpeza da vala em Vale de Cavalos, limpeza de terrenos no Anafe, Talasnas e Rosmaninhal; manutenção da EN 574 (Semideiro), reparação e vias junto ao restaurante Clara Flor; na área do ambiente: apoio à instalação de sistema de rega no jardim municipal, valas para iluminação e sistemas de água canalizada, substituição de contentor danificado; recolha de recipientes grandes (óleos), reparações nos wc do Skate Parque, reparação nos pavimentos do jardim de infância em Vale de Cavalos; reparações de polidesportivos. Referiu que no âmbito das ultimas intempéries, estiveram em permanência duas equipas no terreno, de forma a dar resposta às várias ocorrências, informando que caiu um talude à entrada da Parreira e que foi resolvido pelas Águas de Ribatejo, por se tratar duma canalização de águas. Deu igualmente, conhecimento que os serviços operacionais deram ainda o habitual apoio a eventos, assim como pelos motoristas apoio em vários transportes, nomeadamente transportes de funcionários a juntas médicas, deslocações de estudantes do projeto Erasmus e outros.-----

---O Sr. Vereador João Santos, manifestou preocupação relativamente ao mencionado pelo Sr. Presidente sobre a piscina municipal, referindo que “se nós não conseguirmos fazer uma piscina exterior ao pé daquele edifício, pode implicar a criação de uma infraestrutura toda nova”, tendo o Sr. Presidente esclarecido que a ideia, é realizar ali a piscina exterior, mas que tendo em conta todos os erros que têm acontecido e os problemas, faz sentido acabar primeiro esta obra e verificar se está tudo bem, e depois avançar com o outro projeto. Em complemento o Sr. Vice-Presidente esclareceu que o projeto da primeira fase, foi no âmbito do projeto ABEM - beneficiação de equipamentos municipais e era restrito aos balneários, e passaram a ter dois balneários masculinos e dois femininos.-----

--- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

---Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelo Presidente da Câmara Municipal, eram onze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, tendo as respetivas deliberações sido aprovadas em minuta, para efeitos de execução imediata, com todos os efeitos legais a partir desta data. -----

---E eu, Cristina Isabel Pires Queimado, Técnica Superior da Câmara Municipal da Chamusca, a redigi e vou assinar com o Sr. Presidente Nuno Jorge Lino Mira.-----

O Presidente da Câmara

(Nuno Jorge Lino Mira)

A Técnica Superior

(Cristina Isabel Pires Queimado)